



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes	
Publicado no Diário Oficial da União	
de 04 / 09 / 2002	Rubrica

Processo : 10835.000105/88-51
Acórdão : 201-75.341
Recurso : 080.965

Sessão : 18 de setembro de 2001
Recorrente : IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA.
Recorrida : DRF em Presidente Prudente - SP

IPI – PROCESSO DECORRENTE - Se o processo de IPI é decorrente do processo de IRPJ e sobre este decidiu a Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes pela improcedência do lançamento, o primeiro segue a mesma sorte do segundo. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2001

Jorge Freire
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes, Gilberto Cassuli, José Roberto Vieira, Rogério Gustavo Dreyer, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



Processo : 10835.000105/88-51
Acórdão : 201-75.341
Recurso : 080.965
Recorrente : IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o de fls. 174/177 e acresço mais o seguinte.

Baixado o processo em diligência, a DRF em Presidente Prudente – SP oficiou ao Delegado Regional Tributário em Presidente Prudente solicitando fornecer fotocópias da decisão final relativa ao auto de infração do ICMS, bem como informar se os documentos retidos junto à empresa já foram devolvidos.

Respondido o ofício, foi a contribuinte intimada a atender a diligência determinada. Como não atendeu, foi o processo encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, o que ocorreu como se vê às fls. 194/200.

Em seguida, foi ajuizada a ação de cobrança executiva (fls. 201/209).

Em 25.09.97, a DRF em Presidente Prudente – SP verificou o equívoco do envio à PFN, quando deveria ter retornado o processo a este Conselho e oficiou o pedido de devolução do processo.

Em seguida, foi o processo devolvido a este Conselho.

Em 18.11.97 foi o processo redistribuído ao Conselheiro Valdemar Ludvig. Em 09.07.01, em virtude da não recondução do Ilustre Conselheiro, o processo foi a mim encaminhado como novo Relator.

Constatando que o presente processo é reflexo do Processo Principal nº 10835.000480/87-29, referente a Imposto de Renda, solicitei fossem realizadas gestões junto ao Primeiro Conselho de Contribuintes, a fim de saber se o processo principal já havia sido julgado.

Juntado o Acórdão nº 105-12.044, retomou o processo a esta Câmara.

É o relatório.



Processo : 10835.000105/88-51
Acórdão : 201-75.341
Recurso : 080.965

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Como se vê da leitura do presente processo, o lançamento de IPI é decorrente do lançamento de IRPJ e diz respeito a passivo fictício.

O processo principal foi julgado pela Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme Acórdão juntado as fls. 224/226 do presente processo, assim ementado:

“PASSIVO FICTÍCIO – Constitui passivo fictício a diferença entre o saldo da conta fornecedores no Balanço, com as relações de credores apresentadas pelo contribuinte à fiscalização.

Recurso negado.”

Isto posto, considerando ser este processo decorrente daquele que foi julgado pela Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes que lhe negou provimento, voto no sentido de, igualmente, negar provimento ao recurso referente ao lançamento de IPI.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2001

SERAFIM FERNANDES CORRÊA